

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item.

Referência: Item 18 – Estetoscópio Clínico Duplo Adulto.

Item 19 – Estetoscópio Clínico Duplo Pediátrico.

Item 21 – Laringoscópio de Lâmina Curva.

Item 22 – Laringoscópio de Lâmina Reta.

Item 28 – Otoscópio com Fibra Óptica

Recorrente: Medefe Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Recorrida: M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

I. PRELIMINARMENTE

Após julgamento, nos termos do edital, a empresa recorrente apresentou tempestiva manifestação contrária à decisão que declarou vencedora do certame, a empresa M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, ora recorrida.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 17 do edital, constata-se que foram preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões foram disponibilizadas a qualquer interessado no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B Flor de Minas
São João del-Rei / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B Madre Leliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-4026

Em síntese, a recorrente contesta a classificação e habilitação da recorrida, sob a alegação de que os produtos ofertados não atendem as especificações exigidas. Consequentemente, pleiteia-se a desclassificação da empresa atual vencedora.

A íntegra da peça recursal se encontra disponível no Portal de Compras de Públicas.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões. Entretanto, após a realização de diligências, necessárias à compreensão do tema discutido, a licitante recorrida solicitou sua desclassificação nos itens 21, 22 e 28.

V. DA ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 14.133/21, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 01/2024 publicada em 04/03/2024.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos pontos alegados, observando a exata disposição contida no documento apresentado à Administração.

Visando subsidiar a presente análise, submetemos as razões apresentadas ao setor requisitante – Intendência, para conhecimento e manifestação acerca dos questionamentos relativos às características do produto ofertado, visando garantir precisão adequada ao julgamento. Em resposta, o setor apresentou o seguinte parecer:

1. MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITENS 18, 19, 21, 22 E 28)

Com relação aos documentos apresentados por meio da proponente **Medefe Produtos Médico-Hospitalares Ltda.**, atesta-se que se manifestam contrários à classificação da licitante **M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares** para o fornecimento dos itens 18, 19, 21, 22 e 28, estetoscópio clínico duplo adulto, estetoscópio clínico duplo pediátrico, laringoscópio de lâmina curva, laringoscópio de lâmina reta e otoscópio com fibra óptica.

Destaca-se que a proponente vencedora não se manifestou com as contrarrazões de nenhum dos itens arrazoados. A ausência de manifestação por parte da M. Carrega sugere que a empresa não possui argumentos para contestar os apontamentos da Medefe, ou que não possui interesse em manter sua proposta para o fornecimento dos itens 18, 19, 21, 22 e 28. No entanto, tudo o que foi apresentado em razão recursal será aqui mencionado e discutido em termos técnicos, nos tópicos que se seguem.

1.1 DOS FATOS DA RECORRENTE MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITEM 18)

1.1.1 Quanto ao material da haste biauricular

“Observado o escopo do produto solicitado por essa instituição; seus recursos, características e normativas obrigatórias, e tendo também feito essa análise acerca do produto oferecido pelo preponente, vemo-nos dispostos a afirmar que sua proposta não é compatível às exigências dispostas pelo texto desse edital. A seguir, demonstramos: O equipamento disposto na proposta dos preponentes, disponível publicamente através do Portal de Compras Públicas, elabora sua proposta para o item 18 sob a marca e modelo “Premium adulto e/ou Cardiológico”, e tal registro é apoiado com a documentação técnica, na forma de uma ficha elaborando as características do produto. A saber, **o dispositivo registrado pelas preponentes não é fabricado em haste biauricular de aço inoxidável**; e não acompanha pares de oliva em silicone. Tais são as exigências editalícias.” – **Trecho extraído das razões recursais.**

1.2 DOS FATOS DA RECORRENTE MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITEM 19)

1.2.1 Quanto ao material da haste biauricular

“Observado o escopo do produto solicitado por essa instituição; seus recursos, características e normativas obrigatórias, e tendo também feito essa análise acerca do produto oferecido pelo preponente, vemo-nos dispostos a afirmar que sua proposta não é compatível às exigências dispostas pelo texto desse edital. O equipamento disposto na proposta dos preponentes, disponível publicamente através do Portal de Compras Públicas, elabora sua proposta para o item 18 (lê-se 19) sob a marca e modelo “Premium adulto e/ou Cardiológico”, e tal registro é apoiado com a documentação técnica, na forma de uma ficha elaborando as características do produto. A saber, o dispositivo registrado pelas preponentes não é fabricado em haste biauricular de aço inoxidável; e não acompanha pares de oliva em silicone. Embora ambos os produtos tenham similaridades é notório como os manuais desses produtos reforça a diferença.” – **Trecho extraído das razões recursais, grifo da área técnica.**

1.3 DOS FATOS DA RECORRENTE MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITEM 21)

1.3.1 Quanto à presença de Fibra Óptica

“O equipamento disposto na proposta dos preponentes, disponível publicamente através do Portal de Compras Públicas, elabora sua proposta para o Item 21 sob a marca e modelo “MD / Laringoscópio Macintosh Convencional”, e tal registro é apoiado com a documentação técnica, na forma de uma ficha elaborando as características do produto, bem como seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A saber, o dispositivo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

registrado pelo preponente não faz uso de fibra ótica para a transmissão de iluminação; e não usa e nem é compatível com lâminas de laringoscópio de fibra ótica. Embora o fabricante desse dispositivo comercialize um produto similar, que faz uso de fibra ótica para transmissão de luz; e faz uso de lâminas compatíveis exclusivamente com essa versão, não se trata de um opcional disponível ao modelo ofertado pela M CARREGA, "Macintosh Convencional", cujo custo é notoriamente inferior, dado o custo da tecnologia superior do modelo mais avançado, que está de acordo com o que prevê o edital." – **Trecho extraído das razões recursais.**

1.4 DOS FATOS DA RECORRENTE MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITEM 22)

1.4.1 Quanto à presença de Fibra Óptica

"O equipamento disposto na proposta dos preponentes, disponível publicamente através do Portal de Compras Públicas, elabora sua proposta para o item 22 sob a marca e modelo "MD / Laringoscópio Macintosh Convencional", e tal registro é apoiado com a documentação técnica, na forma de uma ficha elaborando as características do produto, bem como seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A saber, o dispositivo registrado pelo preponente não faz uso de fibra ótica para a transmissão de iluminação; e não usa e nem é compatível com lâminas de laringoscópio de fibra ótica. Embora o fabricante desse dispositivo comercialize um produto similar, que faz uso de fibra ótica para transmissão de luz; e faz uso de lâminas compatíveis exclusivamente com essa versão, não se trata de um opcional disponível ao modelo ofertado pela M CARREGA, "Macintosh Convencional", cujo custo é notoriamente inferior, dado o custo da tecnologia superior do modelo mais avançado, que está de acordo com o que prevê o edital." – **Trecho extraído das razões recursais.**

1.5 DOS FATOS DA RECORRENTE MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (ITEM 28)

1.5.1 Quanto à presença de Fibra Óptica, regulador de luminosidade e material inoxidável

"Observado o escopo do produto solicitado por essa instituição; seus recursos, características e normativas obrigatórias, e tendo também feito essa análise acerca do produto oferecido pelo preponente, vemo-nos dispostos a afirmar que sua proposta não é compatível às exigências dispostas pelo texto desse edital. A seguir, demonstramos: O equipamento disposto na proposta das proponentes, disponível publicamente através do Portal de Compras Públicas, elabora suas propostas para o item 28 sob a marca e modelo "Mikatos Mini, Medicate e MD OMNI 3000 Led", de M CARREGA, 216 MATERIAL HOSPITALAR e EQUISUL, respectivamente, têm tal registro apoiado com a documentação técnica, na forma de uma ficha elaborando as características do produto, bem como seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A saber, o dispositivo registrado pelas proponentes não faz uso de fibra ótica para a transmissão de iluminação; não possui regulador de alta e baixa luminosidade; tampouco alimentação por pilhas médias. Embora alguns dos produtos tenham similaridades, incluindo o mesmo registro na ANVISA, é notório como os manuais desses produtos reforça a diferença:

Fig. 1: Otóscopio Mini Mikatos apresentado pela proponente M CARREGA:

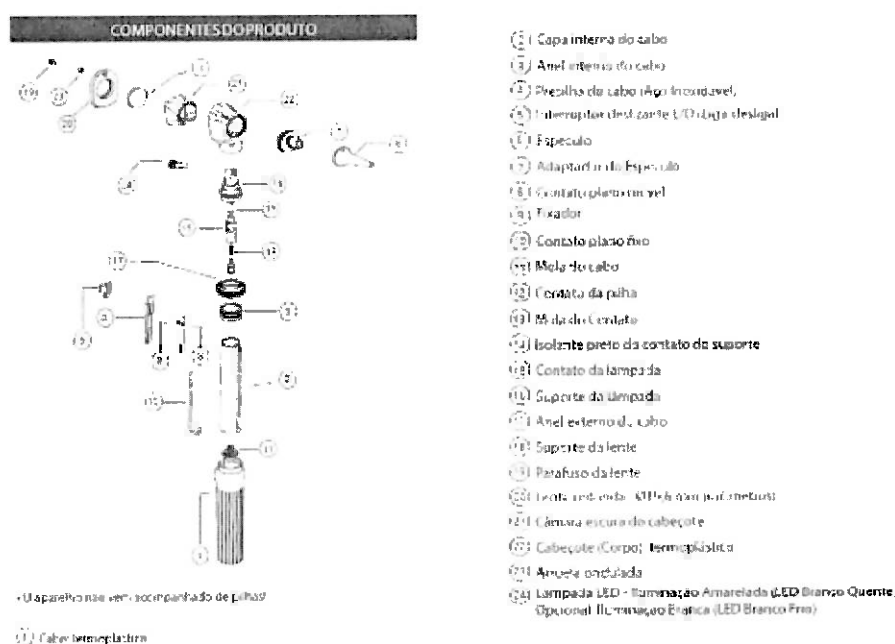
ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Lente: giratório em Policarbonato cristal com aumento de 2,5 x;
- Cabeçote: termoplástico nas cores indicadas;
- Cabo: termoplástico para Ø2 (duas pilhas AA) e alças pequenas (tamanhos AA);
- LED
- Iluminação: Luz Amarelada (LED Branco Quente)
Opcional: Iluminação Luz Branca (LED Branco Frio);
- Tensão Elétrica: 2,5 V (volts);
- Corrente Elétrica: 20 mA (mA/Amperes);
- Fluxo luminoso: 13.000 mCd (mil.Candélas);
- Temperatura de Cor: 3.000 K (Kelvin) - Branco Quente;
Opcional: 5.000 K (Kelvin) - Branco Frio;
- Vida Útil (mínima): 20.000 h (horas);

EMBALAGEM/CONTENDO

- 01 - Mini Otoscópio Mikatos®
- 02 - Espéculos reutilizáveis n° 01 - 2,5 mm (diâmetro) - Cor: preta;
- 02 - Espéculos reutilizáveis n° 02 - 4,0 mm (diâmetro) - Cor: preta;
- 05 - Espéculos descartáveis n° 01 - 2,5 mm (diâmetro) - Cor: cinza;
- 05 - Espéculos descartáveis n° 02 - 4,0 mm (diâmetro) - Cor: cinza;
- 01 - Manual de instruções com Certificado de Garantia;
- 01 - Bolsa de acondicionamento com fecho velcro;

Fig. 2: Otoscópio Mini Mikatos apresentado pela proponente M CARREGA:



Mikatos Indústria, Comércio, Serviços e Importação Ltda, **Mini Otoscópio Mikatos: Manual de Instrução e 2.** Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351201747200547/?numeroRegistro=80>

O produto ofertado pela concorrente, “Mini Mikatos”, não faz uso de fibra ótica para a transmissão de iluminação; não possui regulador de alta e baixa luminosidade; não possui cabo em aço inoxidável; acompanha apenas 4 espéculos reutilizáveis e 10 descartáveis em tamanhos divergentes; alimentação através de duas pilhas AA.” – **Trecho extraído das razões recursais.**

1.6 DO PARECER TÉCNICO E DECISÃO

Os apontamentos levantados serão elucidados ponto a ponto no presente tópico, de forma a tornar esclarecido o julgamento das razões expostas.

1.6.1 Quanto ao material da haste biauricular (item 18)

Em sua proposta, a licitante vencedora, M. Carrega, declara estrito atendimento ao instrumento convocatório, com a transcrição literal do descritivo técnico para o estetoscópio clínico duplo adulto, item 18 do processo licitatório nº 105/2024. Além do ateste da proposta, a licitante ainda anexou o catálogo do item, mencionando que este possuía tanto as olivas de silicone quanto a Haste em aço inox, conforme imagem abaixo, extraída do catálogo apresentado.

Figura 1 – Descrição em catálogo apresentado por meio da proponente vencedora

ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO MARCA: PREMIUM



INDICAÇÃO

- Estetoscópio cardiológico é indicado para auscultar os ruídos cardiorrespiratórios.

CARACTERÍSTICAS

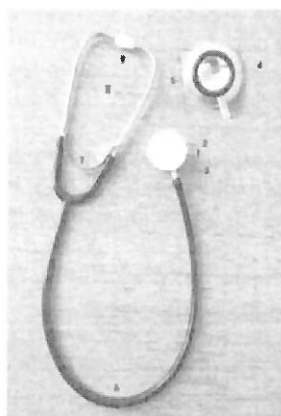
- Possui tubo em Y em PVC flexível e atóxico.
- Diafragma duplo
- Olivas de silicone macias
- Fechado (diafragma) usado para detectar sons dos batimentos cardíacos de baixa frequência com maior distinção.
- Aberto (sino prolongador) usado para localizar com maior precisão os sons obtidos em pontos localizados, sons de frequência baixa e média e sussurros.
- Haste em aço inox.
- Auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade.
- Estetoscópio adulto e infantil.
- Leve e fácil de transportar.

No entanto, observa-se que o modelo apresentado na proposta, PREMIUM/DUPLO ADULTO, conforme o registro na Anvisa (figura 2 abaixo), não possui estas características, apenas a versão **Cardiológico**, que por sua vez ainda assim **não possui olivas em silicone e nem tamanho**

pediátrico/infantil, e também não foi mencionada na proposta reajustada. Em suma, a licitante apresenta **catálogo com descritivo** de um item de modelo diferente do mencionado na proposta, com características não patenteadas na Anvisa. Ressalta-se que tal apontamento poderia ser refutado por meio da licitante recorrida, que não se manifestou.

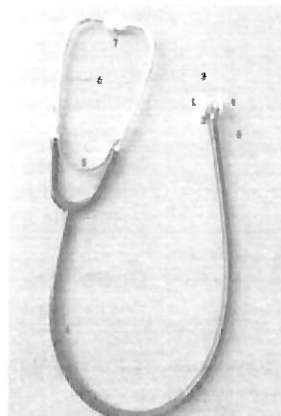
Figura 2 – Modelos registrados pela fabricante na Anvisa.

Modelos: Duplo Adulto, Duplo Pediátrico.



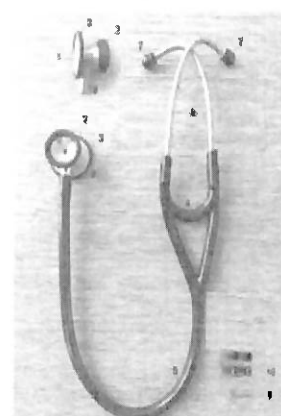
- 1) Membrana de plástico PVC rígido;
- 2) Anel rosqueado de liga de alumínio;
- 3) Conector rotatório central em liga de alumínio;
- 4) Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato;
- 5) Auscultador Duplo de alumínio;
- 6) Tubo em "Y" de PVC;
- 7) Mola em aço inoxidável;
- 8) Fone/Haste binauricular de liga de alumínio;
- 9) Par de olivas macias em plástico de PVC

Modelo: Duplo Neonatal.



- 1) Membrana de plástico PVC rígido;
- 2) Anel rosqueado de plástico PVC rígido;
- 3) Conector rotatório central em liga de alumínio;
- 4) Tubo em "Y" de PVC;
- 5) Mola em aço inoxidável;
- 6) Fone/Haste binauricular de liga de alumínio;
- 7) Par de olivas macias em borracha PVC
- 8) Auscultador Duplo de zinco

Modelo: Cardiológico



- 1) Membrana de plástico PVC rígido;
- 2) Anel rosqueado de borracha macia de PVC;
- 3) Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato;
- 4) Mola interna em aço inoxidável;
- 5) Tubo em "Y" de PVC;
- 6) Fone/Haste binauricular de aço inoxidável;
- 7) Par de olivas macias em plástico de PVC
- 8) Conector rotatório central em liga de alumínio;
- 9) Membrana de plástico PVC rígido (adicional)
- 10) Dois pares de olivas rosqueáveis composta com núcleo de metal e ponta em plástico PVC (adicional)

Desta feita, diante do ato da licitante, faz-se necessária a desclassificação desta, com o devido retorno dos atos.

1.6.2 Quanto ao material da haste binauricular (item 19)

Em sua proposta, a licitante vencedora, M. Carrega, declara estrito atendimento ao instrumento convocatório, com a transcrição literal do descritivo técnico para o estetoscópio clínico duplo pediátrico, item 19 do processo licitatório nº 105/2024. Além do ateste da proposta, a licitante ainda anexou o catálogo do item, conforme a figura 1 supracitada, mencionando que este possuía tanto as olivas de silicone quanto a Haste em aço inox.

No entanto, observa-se que o modelo apresentado na proposta, PREMIUM/DUPLO ADULTO, conforme o registro na Anvisa (figura 2 acima), não possui estas características, apenas a versão **Cardiológico**, que por sua vez ainda assim **não possui olivas em silicone e nem sequer o tamanho pediátrico/infantil**, não sendo também mencionada na proposta reajustada. Em suma, a licitante apresenta **catálogo com descritivo** de um item de modelo diferente do mencionado na proposta, com características não patenteadas na Anvisa. Ressalta-se que tal apontamento poderia ser refutado por meio da licitante recorrida, que não se manifestou.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B Madre Ljane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Desta feita, diante do ato da licitante, faz-se necessária a desclassificação desta, com o devido retorno dos atos.

1.6.3 Quanto à presença de Fibra Óptica (item 21)

Em sua proposta, a licitante vencedora, M. Carrega, declara estrito atendimento ao instrumento convocatório, com a transcrição literal do descritivo técnico para o laringoscópio de lâmina curva, item 21 do processo licitatório nº 105/2024. Outrossim, o registro na Anvisa apresentado contempla dois modelos de laringoscópio, um, em estrito atendimento ao que a proposta alega oferecer, e outro de modelo mais simples, e em desconformidade com o edital. Ocorre que, ao analisar o registro e a proposta no instante da emissão do parecer técnico que declarou a recorrida por vencedora, o modelo atestado foi o que estava em conformidade com o instrumento e com a proposta, uma vez que esta apresentava o nome parcial do modelo. Para sanar a questão, a respeito de qual modelo seria oferecido, a licitante foi diligenciada nesta fase de manifestação recursal, onde solicitou a desclassificação no fornecimento do item.

Desta feita, diante do ato da licitante, faz-se necessária a desclassificação desta, com o devido retorno dos atos.

1.6.4 Quanto à presença de Fibra Óptica (item 22)

Em sua proposta, a licitante vencedora, M. Carrega, declara estrito atendimento ao instrumento convocatório, com a transcrição literal do descritivo técnico para o laringoscópio de lâmina reta, item 22 do processo licitatório nº 105/2024. Outrossim, o registro na Anvisa apresentado contempla dois modelos de laringoscópio, um, em estrito atendimento ao que a proposta alega oferecer, e outro de modelo mais simples, e em desconformidade com o edital. Ocorre que, ao analisar o registro e a proposta no instante da emissão do parecer técnico que declarou a recorrida por vencedora, o modelo atestado foi o que estava em conformidade com o instrumento e com a proposta, uma vez que esta apresentava o nome parcial do modelo. Para sanar a questão, a respeito de qual modelo seria oferecido, a licitante foi diligenciada nesta fase de manifestação recursal, onde solicitou a desclassificação no fornecimento do item.

Desta feita, diante do ato da licitante, faz-se necessária a desclassificação desta, com o devido retorno dos atos.

1.6.5 Quanto à presença de Fibra Óptica, regulador de luminosidade e material inoxidável (item 28)

Em sua proposta, a licitante vencedora, M. Carrega, declara estrito atendimento ao instrumento convocatório, com a transcrição literal do descritivo técnico para o Otoscópio com fibra óptica, item 28 do processo licitatório nº 105/2024. Outrossim, o registro na Anvisa apresentado contempla dois modelos de otoscópio, um, em estrito atendimento ao que a proposta alega oferecer (com fibra óptica), e outro de modelo mais simples, e em desconformidade com o edital. Ocorre que, ao analisar o registro e a proposta no instante da emissão do parecer técnico que declarou a recorrida por vencedora, o modelo atestado foi o que estava em conformidade com o instrumento e com a proposta, uma vez que esta apresentava o nome parcial do modelo. Para sanar a questão, a respeito de qual modelo seria oferecido, a licitante foi diligenciada nesta fase de manifestação recursal, onde solicitou a desclassificação no fornecimento do item.

Desta feita, diante do ato da licitante, faz-se necessária a desclassificação desta, com o devido retorno dos atos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Maris
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32500-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

1.6.6 Da decisão do setor técnico requisitante

O setor técnico requisitante, posterior à análise de tudo o que fora exposto, compreende por **procedente** a manifestação recursal da empresa: **Medefe Produtos Médico-Hospitalares Ltda.** contra a classificação da proponente M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares no fornecimento dos itens 18, 19, 21, 22 e 28 do procedimento em epígrafe, devendo a Administração retornar os atos que sagraram esta última por vencedora, devido à **ausência de comprovação no atendimento dos itens**.

Parecer emitido por Vitória Beatriz Martins Pereira – setor Intendência.

Observa-se que, para os itens 18 e 28, a recorrente, em sua peça, solicita a análise dos itens ofertados pelas próximas colocadas. Contudo, essas análises serão realizadas separadamente, no momento oportuno.

Destaco que o Pregoeiro se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 28.3 do edital, poderá decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Assim, considerando que as exigências licitatórias visam garantir à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, associada às garantias mínimas de que o objeto será cumprido de maneira satisfatória, entendem-se concebíveis as desclassificações das propostas aprovadas pelo setor técnico.

Dessa forma, reconhecida a incapacidade pessoal para opinar sobre o tema e considerando a manifestação do setor técnico, além de observar o previsto em edital e os princípios que norteiam a licitação, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e respeitando os princípios da legalidade e isonomia, entendo pela revisão dos atos para desclassificação da licitante M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para os itens 18, 19, 21, 22 e 28, para então serem convocadas as seguintes interessadas, na ordem de classificação.

VI. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, posto que presentes os pressupostos recursais à manifestação da intenção de recorrer, bem como considerando as informações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Libane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br

(31) 2571-3026

prestadas pela Área Técnica, o Pregoeiro decide por: receber o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.

São Joaquim de Bicas/MG, 26 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUCAS GABRIEL BORGES COSTA
Data: 26/11/2024 15:35:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lucas Costa
Pregoeiro



Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mauro de Guimarães, 420, B. Madre Lúcia
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-4026